



**ILMO SR. PREGOEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - SP  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024**

A empresa **MPS DISTRIBUIDORA LTDA**, C.N.P.J. nº 53.029.830/0001-08, Endereço: **Rua 31 de Março, nº 79, sala 02, sede administrativa, Bairro Centro, São João Batista/SC, CEP: 88.240-000**, empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição e entrega parcelada de gêneros alimentícios (Açúcar, Adoçante, Chocolate, Café, Chá, Leite Integral)**, pelas razões a seguir expostas:

O termo de referência do edital, visa a aquisição de café em pó, pacotes de 500 gramas com embalagem primária alto vácuo (tijolinho) e embalagem secundária caixa de papel cartão; rotulagem impressa na embalagem secundária, ocorre que a exigência da embalagem secundária acaba afastando uma gama de interessados no certame, considerando que as mais diversas indústrias de café, atualmente, não utilizam mais embalagens secundárias em seus produtos, apenas a embalagem primária à vácuo.

## **MPS Distribuidora Ltda**

**CNPJ: 53.029.830/0001-08**

**Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000**

**Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: [mpsdistribuidora7@gmail.com](mailto:mpsdistribuidora7@gmail.com)**



Uma das questões relevantes para o abandono pelas indústrias das embalagens secundárias em papelão, está a sustentabilidade, que, atualmente é prioridade, inclusive há legislação tratando da matéria nas contratações públicas (Decreto 7.746/2012).

Uma das questões que devem ser abordadas nas aquisições pela administração pública, é justamente o cuidado com o meio ambiente, e nos moldes do edital, o instrumento convocatório está se distanciando deste preceito, uma vez que, além da embalagem à vácuo, **está exigindo embalagem secundária em papelão**, ou seja, uma reembalagem desnecessária que não alterará ou afetará a qualidade do produto até seu consumo, tanto é desta maneira que marcas pioneiras de café na atualidade apenas comercializam seus produtos na embalagem primária (Três Corações, Iguazu, Pilão, Santa Catarina, Caboclo, etc).

Ressaltamos de antemão, que a contratação sustentável não é mera liberalidade do Administrador Público, mas sim “dever”, fazendo previsões nos editais de exigências que venham ao encontro desta garantia, fazendo aquisição de produtos que interfiram o menos possível nas questões ambientais que possam afetar gerações futuras.

Tendência no mundo e no Brasil a busca de formas mais justas e sustentáveis de produção e consumo vem fazendo com que se busque formas mais justas e sustentáveis para preservação dos recursos naturais.

A Constituição Federal já prevê em seu artigo 170 o seguinte:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos, existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - **defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

Considerando o aumento da população nos últimos tempos, o consumo irrestrito e extração de produção a qualquer custo, fez com que surgisse a necessidade de criar medidas de sustentabilidade, caso contrário, da forma como a humanidade vem se comportando não se sustentará por muito tempo.

**MPS Distribuidora Ltda**

CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: [mpsdistribuidora7@gmail.com](mailto:mpsdistribuidora7@gmail.com)



Considerando a necessidade de preservação ambiental para a permanência saudável da população mundial, vem se destacando várias medidas por parte das Organizações em geral, e em especial do Poder Público, os quais, vem desenvolvendo iniciativas condizentes com a necessidade de conscientização quanto a preservação ambiental e de produção responsável.

O Ministério do Meio Ambiente, em 2011, lançou o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS, documento que guia as ações de governo, do setor produtivo e da sociedade que direciona o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

Tal documento, com a posição do Brasil, foi entregue a ONU em 01/11/2011, e traz parte importante no quesito sustentabilidade, conforme trecho abaixo destacado:

**“(...) é fundamental que o Estado retome seu papel de indutor e regulador do desenvolvimento, favorecendo a adoção de práticas econômicas e processos produtivos inovadores, calcados no uso racional e na proteção dos recursos naturais e na incorporação de pessoas excluídas à economia, por meio do acesso ao emprego, ao trabalho decente e à renda. Por meio de instrumentos econômicos e políticas públicas, o Estado deve remover barreiras e criar incentivos positivos, que facilitem a adesão do setor produtivo a padrões mais sustentáveis sob as óticas econômica, ambiental e social (...). O Estado pode ainda influenciar significativamente a adoção de modelos mais sustentáveis pela forma como afixa e aplica a receita. Os instrumentos de política fiscal, associados à valoração de serviços ambientais, desempenham, nesse sentido, papel central no repertório de políticas do Estado, por meio dos quais podem ser estabelecidos estímulos positivos para a adoção de padrões mais sustentáveis em toda a cadeia produtiva (...). As compras públicas e investimentos também podem desempenhar papel nesse contexto<sup>1</sup>”** (grifei)

Ressaltamos que já na antiga Lei 8666 no ano de 1993, se previa o cuidado com o meio ambiente, nas entrelinhas, já se preocupava com a sustentabilidade, como podemos verificar:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

---

<sup>1</sup> Documento oficial, com a posição do Brasil, entregue à ONU em 01/11/2011, como contribuição ao Documento da Rio +20. Disponível em <http://hotsite.mma.gov.br/rio20/>

**MPS Distribuidora Ltda**

CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: [mpsdistribuidora7@gmail.com](mailto:mpsdistribuidora7@gmail.com)



- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))
- VII - impacto ambiental.**

Ou seja, as contratações Públicas devem ser sustentáveis, devem primar pela sustentabilidade, é obrigação do ente Público observar produtos que garantam um menor impacto ambiental, e não ao contrário.

Quando se exige mais de uma embalagem em determinado produto, afasta-se deste cuidado tão importante com o meio ambiente, no caso em tela, aumenta o consumo de papel/papelão, conseqüentemente e de forma direta, atinge o maior risco de desmatamento e vai nesse sentido afetando todo o meio ambiente.

Tais contratações constituem instrumentos relevantes para a manutenção do padrão de consumo e preservação dos recursos de produção.

Desta maneira, o ente Público deve pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” além do menor preço, como a proposta com maior sustentabilidade, que preserve o custo de produção como um todo, observando neste tocante a manutenção saudável da população no mundo, no país, no Estado, no Município, em todas as esferas.

O requisito do café da maneira como está posta no edital, além de encarecer em demasia o preço de aquisição pelo Órgão Público interessado, se distancia deste princípio, afasta um número maior de interessados no certame, uma vez que raras indústrias mantem a embalagem secundária, e deste modo, no final sequer garante a aquisição segura e pelo menor preço.

Considerando ainda que os recursos naturais do país e toda sua biodiversidade são recursos públicos, como tal devem ser preservados.

A Fundação Getúlio Vargas, divulgou no Guia de Compras Públicas Sustentáveis que:

## **MPS Distribuidora Ltda**

**CNPJ: 53.029.830/0001-08**

**Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000**

**Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: [mpsdistribuidora7@gmail.com](mailto:mpsdistribuidora7@gmail.com)**



“Licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”.<sup>2</sup>

Os recursos públicos devem ser considerados de forma responsável, devendo o gestor público estabelecer as exigências necessárias no edital, visando assegurar todas as variáveis possíveis para se obter a proposta mais vantajosa, o que só é possível quando observados a livre concorrência, o menor custo financeiro, social e ambiental, apenas conjugando todos estes fatores é que realmente se obterá o melhor preço para aquisição do bem ou do serviço. Caso contrário, o menor preço pode ser tornar infinitamente maior no final, considerando as possíveis degradações ao meio ambiente, à cadeia produtiva, a população em geral.

Vale destacar esparsa legislação que trata da matéria:

- Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei 10.257/2001 – Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal;
- Lei 12.187/2009 – Instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei 12.305/2010 – Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Medida Provisória 495/2010 – Incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- Instrução Normativa nº 1/2010 – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.
- Decreto nº 7.746/2012 – Regulamento o Art. 3º da Lei 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Desta maneira, entendemos que é necessária a retificação do edital para que o produto especificado no edital seja embalado apenas na embalagem primária à vácuo, embalagem na qual deverá constar a rotulagem do produto, na qual não afeta em nada na qualidade do produto.

---

<sup>2</sup> Biderman, Rachel; Macedo, Laura Silvia Valente de; Monzoni, Mário; Mazon, Rubens – Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Fundação Getúlio Vargas e ICLEI – Editora, FGV, RJ, 2006.

**MPS Distribuidora Ltda**

**CNPJ: 53.029.830/0001-08**

**Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000**

**Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: [mpsdistribuidora7@gmail.com](mailto:mpsdistribuidora7@gmail.com)**



Apenas com a alteração do edital serão atingidos os objetivos da Administração Pública, que estão diretamente ligados aos Princípios da legalidade, isonomia, proposta mais vantajosa, economicidade, respondendo o Administrador Público de forma positiva aos critérios exigidos na legislação vigente, e enquanto garantidor da ordem Pública, desempenhando seu papel visando a preservação e manutenção da sustentabilidade em suas contratações.

Com todo o exposto, PEDIMOS:

1. O recebimento da presente impugnação em todos os seus termos;
2. A RETIFICAÇÃO do presente edital para o item Café em pó, **fazendo constar a apenas da embalagem primária à vácuo**, devidamente rotulada.
3. Não sendo compreendido desta forma, que seja remetida a instância imediatamente superior, para análise e retificação do presente edital.

São João Batista, 21 de outubro de 2024.

---

**ROSIMERI POLI SILVA**  
**PROPRIETÁRIA**

**MPS Distribuidora Ltda**

CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: [mpsdistribuidora7@gmail.com](mailto:mpsdistribuidora7@gmail.com)

**CONTRATO SOCIAL  
MPS DISTRIBUIDORA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=afLcMDAXh0Y0YxFlWxmz0&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89870034934-MILAINI POLI SILVA

Pelo presente instrumento particular, **MILAINI POLI SILVA**, nacionalidade brasileira, nascida em 07/03/1990, solteira, empresaria, CPF N° 898.700.349-34, carteira de identidade N° 3193064, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Clara Brasil Dos santos, N° 120, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.2400-00, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial **MPS DISTRIBUIDORA LTDA**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na Rua 31 de Março, N° 79, Sala 02, sede administrativa, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social:

- Comércio atacadista e distribuidora de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Torrefação e moagem de café.

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pela sócia, a saber:

SÓCIA	%	QUOTAS	CAPITAL
MILAINI POLI SILVA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

*Parágrafo Único:* O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a Sócia **MILAINI POLI SILVA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto,

o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

81300002336340

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 42208124700 Protocolo 236748254 de 27/11/2023 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413417702247901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/11/2023



**CONTRATO SOCIAL  
MPS DISTRIBUIDORA LTDA**

*Parágrafo Único:* No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 dezembro , quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Primeira:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Terceira:** **MILAINI POLI SILVA** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da comarca de São João Batista – Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

São João Batista , 27 de novembro de 2023.

---

MILAINI POLI SILVA  
CPF 898.700.349-34

81300002336340

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 42208124700 Protocolo 236748254 de 27/11/2023 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413417702247901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/11/2023





236748254

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MPS DISTRIBUIDORA LTDA
PROTOCOLO	236748254 - 27/11/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 42208124700  
CNPJ 53.029.830/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023  
SOB N: 42208124700

### EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO:

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89870034934 - MILAINI POLI SILVA - Assinado em 27/11/2023 às 16:50:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 42208124700 Protocolo 236748254 de 27/11/2023 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413417702247901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/11/2023

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**MPS DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ nº 53.029.830/0001-08**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-ppolAutTKR1g&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89870034934-MILAINI POLI SILVA|57356920972-ROSIMERI POLI SILVA

**MILAINI POLI SILVA**, nacionalidade brasileira, nascida em 07/03/1990, solteira, empresária, CPF N° 898.700.349-34, carteira de identidade N° 3193064, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Clara Brasil Dos santos, N ° 120, Bairro Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP 88.2400-00, Brasil

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MPS DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n° 42208124700, com sede Rua 31 de Março, N° 79, Sala 02, sede administrativa, Bairro Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP 88.240-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 53.029.830/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**Cláusula Primeira.** **ROSIMERI POLI SILVA** admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 22/06/1964, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF n° 573.569.209-72, carteira de identidade n° 16096819, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Clara Brasil Dos santos, N ° 120, Bairro Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP 88.2400-00, Brasil

Retira-se da sociedade a sócia **MILAINI POLI SILVA**, detentor de 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula Segunda.** A sócia **MILAINI POLI SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente à sócia **ROSIMERI POLI SILVA**, da seguinte forma: Venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão da sócia, fica assim distribuído:

SÓCIA	%	QUOTAS	CAPITAL
Rosimeri Poli Silva	100%	100.000	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Req: 81400002609085

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/10/2024 Data dos Efeitos 04/10/2024  
Arquivamento 20241791421 Protocolo 241791421 de 04/10/2024 NIRE 42208124700  
Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

08/10/2024

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 438883704507780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**MPS DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ nº 53.029.830/0001-08**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Terceira.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **ROSIMERI POLI SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Quarta.** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**Cláusula Quinta.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em São João Batista Santa Catarina.

**Cláusula Sexta.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São João Batista, 04 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Milaini Poli Silva  
CPF 898.700.349-34

\_\_\_\_\_  
Rosimeri Poli Silva  
CPF 573.569.209-72

Req: 81400002609085

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2024 Data dos Efeitos 04/10/2024

Arquivamento 20241791421 Protocolo 241791421 de 04/10/2024 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 438883704507780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/10/2024



241791421

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MPS DISTRIBUIDORA LTDA
PROTOCOLO	241791421 - 04/10/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42208124700  
CNPJ 53.029.830/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2024  
SOB N: 20241791421

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 57356920972 - ROSIMERI POLI SILVA - Assinado em 04/10/2024 às 16:05:01

Cpf: 89870034934 - MILAINI POLI SILVA - Assinado em 04/10/2024 às 16:05:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2024 Data dos Efeitos 04/10/2024

Arquivamento 20241791421 Protocolo 241791421 de 04/10/2024 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 438883704507780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/10/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME  
 ROSIMERI POLI SILVA

1ª HABILITAÇÃO  
 11/01/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 22/06/1984 BRUSQUE/SC

4ª DATA EMISSÃO  
 27/10/2022

4ª VALIDADE  
 23/10/2027

ACC  D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1609681 SSP SC

4ª CPF  
 573.569.209-72

5 Nº REGISTRO  
 03308128568

9 CAT. HAB.  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 ALVARO GERALDO POLI

LUIZA NATALINA MAZZERA POLI



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2497863648

2497863648

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 					D 			
A 					D1 			
A1 					BE 			
B 			23/10/2027		CE 			
B1 					C1E 			
C 					DE 			
C1 					D1E 			

13 OBSERVAÇÕES

2497863648

LOCAL  
 FLORIANÓPOLIS, SC

*Sandra Mara Pereira*

SANDRA MARA PEREIRA  
 PRESIDENTE - DETRAN SC

ASSINATURA DO EMISSOR

99661644860  
 SC180546236

SANTA CATARINA

